



ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL

LEI Nº 438 DE 10 DE JULHO DE 2003

Dispõe sobre a concessão de orteses, próteses e meios auxiliares de locomoção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurada a concessão de orteses, próteses e meios de auxiliares de locomoção às pessoas portadoras de deficiência física, estabelecidos os critérios pela Portaria do SUS e, ainda, os que atendam aos seguintes requisitos:

I - comprovação de efetiva necessidade dos objetos auxiliares de locomoção pela pessoa portadora de deficiência, através de laudo-médico emitido por um médico integrante do PSF do Município;

II - as pessoas portadoras de deficiência física com renda mensal não superior a 03 (três) salários mínimos terão prioridades na entrega dos objetos às demais.

Art. 2º - A concessão das orteses, próteses e meios auxiliares de locomoção será feita sob a forma de comodato, vedada a transferência a terceiros, ficando o beneficiário responsável pela guarda e uso adequados.

Parágrafo Único – Não se dispõe ao caput deste artigo os objetos inadequados para reutilização.

Art. 3º - A Secretaria de Desenvolvimento Social e da Saúde, ou quem vier a lhe substituir, após recebimento do laudo-médico, fará chegar ao beneficiário o meio auxiliar de locomoção num prazo máximo de 30 dias.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE SOBRAL**

Art. 4º - Haverá devolução das orteses, próteses e meios auxiliares de locomoção no caso de falecimento do beneficiário ou de melhoria de saúde que dispense a utilização do equipamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES
FERREIRA GOMES JUNIOR, em 10 de julho de 2003.**



CID FERREIRA GOMES
Prefeito Municipal



LUÍZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Secretário de Desenvolvimento Social e da Saúde